

DECRETO Nº 011/2026

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 224, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a estudantes do Município de Juti/MS, estabelecendo critérios de seleção, classificação e demais procedimentos para concessão do benefício, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 224, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 224, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações, estabelecendo normas complementares para o processo de seleção, classificação, concessão e manutenção das bolsas de estudo destinadas a estudantes residentes no Município de Juti/MS.

Art. 2º A concessão das bolsas de estudo tem por finalidade promover o acesso ao ensino superior aos estudantes do Município de Juti/MS, observados os critérios sociais, acadêmicos e legais previstos na legislação municipal.

Art. 3º As bolsas de estudo poderão custear até **80% (oitenta por cento)** do valor da mensalidade do curso superior, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Para participar do processo seletivo para concessão da bolsa de estudo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter concluído o Ensino Médio no ano imediatamente anterior ao processo seletivo;

II - ter cursado integralmente o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em instituição localizada no Município de Juti/MS;

III - possuir residência fixa no Município de Juti/MS durante todo o período do Ensino Médio, devendo manter domicílio no Município no momento da

inscrição e durante a vigência do benefício;

IV - possuir renda familiar mensal igual ou inferior a 3,5 (três e meio) salários-mínimos, conforme previsto na legislação municipal;

V - estar quite com a Fazenda Pública Municipal, condição extensiva aos pais ou responsáveis legais;

VI - apresentar histórico escolar completo do Ensino Médio;

VII - prestar vestibular ou ingressar em instituição de ensino superior localizada nas cidades de Dourados, Naviraí ou Caarapó, conforme previsão legal;

VIII - apresentar toda a documentação exigida no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º O processo seletivo para concessão das bolsas de estudo será composto pelas seguintes etapas:

I - análise documental e verificação dos requisitos legais;

II - classificação preliminar com base no desempenho escolar no Ensino Médio;

III - aplicação do Exame de Competências Básicas, composto por prova objetiva e redação.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Para fins de classificação preliminar serão consideradas as médias anuais dos componentes curriculares obrigatórios da Formação Geral Básica do Ensino Médio, cursados no 1º, 2º e 3º ano, compreendendo as seguintes disciplinas:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Biologia;

IV - Física;

V - Química;

VI - História;

VII - Geografia;

VIII - Língua Inglesa;

IX - Educação Física;

X - Arte;

XI - Filosofia;

XII - Sociologia.

§1º A pontuação será obtida mediante a **soma das médias gerais anuais dos componentes curriculares obrigatórios da Formação Geral Básica do Ensino Médio**, cursados no 1º, 2º e 3º ano, constantes do histórico escolar oficial apresentado pelo candidato, **sendo o resultado dividido por 3 (três), correspondente aos três anos do Ensino Médio, para obtenção da média final que será utilizada para fins de classificação.**

§2º A classificação preliminar será realizada em ordem **decrecente de pontuação**, sendo convocados para a etapa seguinte os **10 (dez) candidatos com maior pontuação**, desde que atendam integralmente aos requisitos previstos na Lei Municipal n.º 224 de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações.

Art. 7º O Exame de Competências Básicas terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Prova Objetiva: até 60 pontos;

II - Prova de Redação: até 40 pontos.

Art. 8º A classificação final dos candidatos será obtida mediante a **soma da pontuação alcançada na prova objetiva e na prova de redação**, sendo os candidatos **classificados em ordem decrescente de pontuação**, de modo que ocuparão as primeiras posições aqueles que obtiverem **as maiores notas**.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º Em caso de empate na pontuação final do Exame de Competências Básicas, serão observados os critérios de desempate previstos no §2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 224, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações.

I - maior índice de assiduidade no Ensino Médio, comprovado por meio de documento oficial, a ser apresentado pelo próprio candidato quando solicitado pela Comissão responsável pelo processo seletivo;

II - persistindo o empate, será realizado sorteio público, acompanhado pela Comissão responsável pelo processo seletivo, garantindo-se a transparência e a publicidade do procedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 10. Serão concedidas até 02 (duas) bolsas de estudo por ano, respeitando o limite máximo de 08 (oito) bolsas simultaneamente mantidas pela Administração Municipal, conforme previsto na Lei Municipal n.º 224/2005 e suas alterações.

Art. 11. A concessão da bolsa gera expectativa de direito, condicionada:

- I - à classificação do candidato no processo seletivo;
- II - à disponibilidade orçamentária do Município;
- III - ao cumprimento integral das exigências legais e regulamentares.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Art. 12. Como forma de contrapartida social, o estudante beneficiado com a bolsa deverá prestar atividades junto aos órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º A prestação de serviços corresponderá a 04 (quatro) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

§2º As atividades serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§3º O bolsista terá dispensa das atividades nos dias de realização de provas ou avaliações acadêmicas, mediante apresentação de comprovante emitido pela instituição de ensino.

§4º A prestação das atividades não caracteriza vínculo empregatício com o Município.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO E PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 13. Para manutenção da bolsa de estudo, o estudante deverá:

- I - manter frequência mínima de 80% nas atividades acadêmicas;
- II - cumprir regularmente as atividades de contrapartida junto ao Município;
- III - não ser reprovado ou retido no semestre letivo;
- IV - apresentar, ao final de cada semestre letivo, documentação acadêmica atualizada, emitida pela instituição de ensino, que comprove a

matrícula e a frequência regular no curso, devendo tais documentos ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, para fins de acompanhamento e manutenção do benefício.

Art. 14. A bolsa de estudos será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - reprovação ou retenção no semestre letivo;
- II - descumprimento das atividades de contrapartida estabelecidas pelo programa;
- III - mudança de residência para fora do Município de Juti/MS;
- IV - abandono do curso superior;
- V - trancamento da matrícula pelo estudante beneficiado.

§1º O trancamento da matrícula implicará no cancelamento do benefício, tendo em vista a necessidade de continuidade do programa e a realização de novos processos de seleção e sorteio das bolsas, não sendo possível a manutenção de vagas vinculadas a matrículas trancadas.

§2º Excepcionalmente, o benefício poderá ser temporariamente mantido quando o trancamento decorrer de **problema grave de saúde que impeça o estudante de frequentar as aulas**, devidamente comprovado por **atestado ou laudo médico**, ou ainda em situações devidamente justificadas e analisadas pela Administração Pública.

§3º Nos casos previstos no §2º, a manutenção ou suspensão temporária do benefício dependerá de **análise e decisão da Comissão responsável pelo Programa de Bolsas**, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 15. O processo de seleção e acompanhamento das bolsas será realizado por **Comissão de Acompanhamento**, composta por representantes dos seguintes órgãos

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Câmara Municipal de Juti;
- III - Conselho do FUNDEB.

Art. 16. Compete à Comissão:

- I - acompanhar a execução do processo seletivo;
- II - analisar documentação dos candidatos;

III - supervisionar a aplicação das provas;

IV - deliberar sobre recursos administrativos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações dos bolsistas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo seletivo, observando-se a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 18. As disposições deste Decreto aplicam-se aos processos seletivos para concessão de Bolsas de Estudo realizadas a partir da data de sua publicação, não alcançando direitos adquiridos anteriormente, que serão regidos pelas normas vigentes à época.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2026.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues